

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DE TERMINAIS – CONTRATO MASTER**CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 2.252.722**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

AGÊNCIA ESTADO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, 3º e 6º andares, Bairro do Limão, CEP: 02.598-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.652.961/0001-38, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinados (a “**AGÊNCIA ESTADO**”);

CONTRATANTE, devidamente qualificado no Quadro Resumo, que é parte integrante e inseparável deste Contrato, resolvem, pelas presentes “Condições Gerais de Contratação de Terminais – Contrato Master”, a contratação, a critério do **CONTRATANTE**, dos produtos/pacotes de conteúdo da **AGÊNCIA ESTADO**, instrumentos estes que, em conjunto, compõe o “Contrato”, tem entre si justo e contratado o seguinte:

1. OBJETO

1.1. A **AGÊNCIA ESTADO**, neste ato, licencia ao **CONTRATANTE**, durante a vigência estabelecida em cada Quadro Resumo, de acordo com as condições contidas neste Contrato Master e seus respectivos Anexos dos Produtos de sua titularidade (os “Anexos dos Produtos”), sem exclusividade, de forma intransferível e em caráter oneroso, o direito de acesso e uso limitado de informações da **AGÊNCIA ESTADO** e/ou de seus fornecedores, disponibilizadas via internet ou por outros meios disponibilizados pela **AGÊNCIA ESTADO**. As informações estarão contidas nos produtos/pacotes de conteúdo de titularidade da **AGÊNCIA ESTADO**, os quais, se o caso, serão especificados nos respectivos Anexos de Licenças do Contrato.

1.1.1. Para fins de interpretação do Contrato, as informações cujo direito de acesso e uso é ora autorizado e que estarão contidas nos produtos/pacotes de conteúdos selecionados nos seus respectivos Anexos de Licenças serão denominadas “**Conteúdos**”.

1.1.2. O acesso aos Conteúdos será feito por meio de Licenças de Acesso (as “**Licenças de Acesso**”), conforme configuração constante nos Anexos de Licenças correspondentes, sendo que referidos documentos especificarão, além das condições específicas da contratação, quais os pacotes/conteúdos adicionais estarão disponíveis para cada uma das Licenças de Acesso.

1.2. As negociações havidas entre as Partes obedecerão a este Contrato Master, às condições específicas previstas em cada anexo – o Contrato, bem como a legislação em vigor e as normas técnicas aplicáveis. O disposto neste Contrato Master se aplicará para qualquer produto/pacotes de conteúdo contratado pelo **CONTRATANTE** através de um Quadro Resumo e Licença de Acesso.

1.2.1. Havendo divergência entre os termos do Contrato Master e qualquer de seus anexos, prevalecerão os termos deste Contrato Master.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS LICENÇAS

2.1. O acesso dos usuários do **CONTRATANTE** aos Conteúdos será feito mediante a criação de um *log-in* e de uma senha de acesso pessoal (a “**Senha**”) por meio de processo de cadastro e validação estipulados pela **AGÊNCIA ESTADO**, sendo este o responsável pela guarda e confidencialidade de sua Senha, devendo tomar todas as precauções necessárias para impedir o uso de sua Senha por terceiros por ele não autorizados.

2.2. Para o acesso aos Conteúdos, o **CONTRATANTE** deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para acesso e visualização daqueles, incluindo, quando solicitado, as configurações mínimas de *software* e *hardware* que serão descritas nos respectivos Anexos dos Produtos, assim como todos os aparelhos e meios necessários, incluindo, mas não se limitando, a links de acesso, circuitos de rede e/ou comunicação, computadores, servidores, acesso à internet, se o caso, entre outros, os quais poderão ser contratados das operadoras de telecomunicação (a(s) “**Operadora(s)**”) por intermédio da **AGÊNCIA ESTADO**, sendo que o **CONTRATANTE** está ciente que estará sujeito aos termos e condições e/ou penalidades referentes à rescisão dos serviços de telecomunicação que eventualmente forem contratados com a respectiva Operadora, os quais serão devidamente informados pela **AGÊNCIA ESTADO** no momento da solicitação dos serviços pelo **CONTRATANTE**, por meio de proposta comercial específica a ser apresentada pela **AGÊNCIA ESTADO**. Todos os custos e despesas necessários para acesso e visualização dos Conteúdos serão de única responsabilidade do **CONTRATANTE**.



- 2.3. O **CONTRATANTE** fica desde já ciente que a disponibilização dos Conteúdos está diretamente relacionada ao emprego de modernos meios e equipamentos tecnológicos e que, para tanto, durante a vigência do Contrato o **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação por escrito da **AGÊNCIA ESTADO**, poderá ter que substituir seus equipamentos e/ou meios de acesso para manter a correta execução do presente, no prazo estabelecido em comum acordo pelas Partes, sempre se atentando para a proteção e confidencialidade das informações e eventuais dados pessoais, sendo que tal substituição, assim como todos os custos e despesas daí decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**. Em caso de não atendimento, a **AGÊNCIA ESTADO** não se responsabilizará por quaisquer problemas ocorridos na disponibilização dos Conteúdos.
- 2.4. O atendimento e suporte referente às Licenças de Acesso, se necessário, serão realizados de acordo com o estabelecido no respectivo Anexo do produto contratado, variando de acordo com a versão utilizada pelo **CONTRATANTE**.
- 2.5. Qualquer alteração na quantidade e/ou no perfil das Licenças de Acesso que implique em mudança dos Conteúdos deverá ser realizada mediante solicitação por escrito do **CONTRATANTE** à **AGÊNCIA ESTADO**, para, caso necessário, emissão de novo Anexo de Licenças ou mediante celebração de Termo Aditivo, ou, ainda, por outro modo a ser determinado pela **AGÊNCIA ESTADO**. Independentemente da espécie de formalização determinada pela **AGÊNCIA ESTADO**, o pagamento da fatura majorada no mês imediatamente posterior ao da solicitação, acarretará na expressa e automática anuência, por parte do **CONTRATANTE**, em relação ao extrato mensal emitido pela **AGÊNCIA ESTADO** e disponível no site <http://cliente.ageestado.com.br>, bem como em relação ao valor.
- 2.5.1. As alterações que impliquem em redução do perfil da(s) Licença(s) de Acesso e conseqüente diminuição do valor econômico de cada Anexo de Licença, deverão obedecer ao período de aviso prévio de 90 (noventa) dias e acarretarão, durante o primeiro período de vigência do respectivo Quadro Resumo, incidência da multa contratual estabelecida na cláusula “Rescisão Parcial ou Total do Contrato e Penalidades”, contida no mesmo documento, sendo que, nesta hipótese, a fatura paga pelo **CONTRATANTE** no mês imediatamente posterior ao cumprimento do referido aviso prévio acarretará na expressa e automática anuência por parte do **CONTRATANTE** nos mesmos termos da cláusula 2.5 acima.
- 2.6. A **AGÊNCIA ESTADO** poderá alterar, a seu critério, as características, apresentação ou qualquer aspecto dos Conteúdos próprios e/ou de terceiros, acrescentando ou suprimindo informações, com o que desde já concorda o **CONTRATANTE**. Em caso de quaisquer alterações, a **AGÊNCIA ESTADO** comunicará tal situação ao **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, e este poderá optar por escolher outro Conteúdo, podendo ou não existir alteração de valores. No caso de aumento do valor, as Partes comprometem-se a negociar, de boa-fé, as novas bases para a cobrança da diferença de valor relativa aos Conteúdos alterados.
- 2.7. Ao optar por Conteúdos adicionais de terceiros, o **CONTRATANTE** reconhece que a **AGÊNCIA ESTADO** mantém com as Bolsas e outros fornecedores internacionais (os “Fornecedores Internacionais”) contratos específicos (os “Agreements”), que possibilitam ao **CONTRATANTE** receber os Conteúdos de terceiros. Alguns desses Agreements podem exigir do **CONTRATANTE** a assinatura de anexos, adendos ou termos de concordância com tais Agreements, cujos instrumentos poderão ser enviados ao **CONTRATANTE**, pela **AGÊNCIA ESTADO**, para análise prévia, obrigando-se desde já o **CONTRATANTE**, caso queira ter acesso aos Conteúdos adicionais dos Fornecedores Internacionais, a assinar quaisquer documentos necessários a tanto, os quais passarão a integrar o Contrato. Caso o **CONTRATANTE** não firme tais documentos, a **AGÊNCIA ESTADO** não se obrigará a disponibilizar os Conteúdos adicionais de terceiros.
- 2.7.1. Para a viabilização desses Agreements, são feitos alguns relatórios aos Fornecedores Internacionais, contendo informações necessárias ao faturamento, como nome e e-mail de seus assinantes. A **AGÊNCIA ESTADO** garante que adota medidas técnicas e organizacionais junto aos Fornecedores Internacionais para garantir a segurança desses dados pessoais.
- 2.8. As partes declaram-se cientes de que os Conteúdos constituem propriedade exclusiva da **AGÊNCIA ESTADO** ou de seus terceiros fornecedores, consoante as normas de Propriedade Intelectual, Direitos Autorais, Privacidade e Proteção de Dados pessoais.
- 2.9. Os Conteúdos são licenciados, pela **AGÊNCIA ESTADO** ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, para uso exclusivamente interno e para a finalidade específica de serem utilizados pelo **CONTRATANTE** na condução de suas atividades e/ou negócios.
- 2.10. A Licença de Acesso possui caráter: (i) não exclusivo em relação à **AGÊNCIA ESTADO**, que poderá livremente outorgar licenças a qualquer terceiro, (ii) intransferível, de forma que fica vedado ao **CONTRATANTE** transferir a presente licença e/ou os Conteúdos a qualquer terceiro fora desta relação contratual; (iii) oneroso, devendo o **CONTRATANTE** realizar todos os pagamentos relativos à contratação.



2.11. Fica expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, ainda que tais possibilidades estejam relacionadas à condução de suas atividades: (i) qualquer tipo de distribuição ou redistribuição direta (terceiros) ou indireta (internet/intranet/extranet/telão e outros meios que existam ou que possam vir a existir) dos Conteúdos; (ii) reprodução, veiculação e/ou divulgação dos Conteúdos; (iii) comercialização, cessão e/ou licenciamento dos Conteúdos; e (iv) armazenamento dos Conteúdos por período superior a 30 (trinta) dias.

2.11.1. O **CONTRATANTE** não poderá utilizar os Conteúdos como fonte de informação para elaboração de *clipping* de notícias ou qualquer outro tipo de informativo ou documento, inclusive, mas não limitado a, elaboração de e/ou utilização em algoritmos, réguas de cálculo, metodologias de cálculo, ou qualquer utilização dos Conteúdos para a produção de conteúdos derivados.

2.12. O **CONTRATANTE** poderá, com a concordância da **AGÊNCIA ESTADO**, contratar uma ou mais Licenças de Acesso para que sejam utilizadas por seus clientes e/ou terceiros devidamente designados, firmando, para tanto, documento específico, o qual conterà as responsabilidades do **CONTRATANTE** (“Contratante Pagador”) e do “Contratante Licenciado”.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O **CONTRATANTE** expressamente reconhece que os preços a serem cobrados pela **AGÊNCIA ESTADO** em função do licenciamento dos Conteúdos foram definidos e precificados em função dos seguintes critérios: (i) da quantidade de Licenças de Acesso e de produtos/pacotes de conteúdos contratados; (ii) das características próprias de cada um dos produtos / pacotes de conteúdos; (iii) da política comercial praticada pela **AGÊNCIA ESTADO** na ocasião; (iv) dos valores cobrados pelos fornecedores da **AGÊNCIA ESTADO**, se for o caso de contratação de produtos / serviços de terceiros. Em função dos critérios acima relacionados, se houver alteração dos produtos/pacotes de conteúdos contratados em cada uma das Licenças de Acesso ou ainda alteração da quantidade de Licenças de Acesso, por iniciativa do **CONTRATANTE**, os valores serão alterados de acordo com a Tabela Vigente na ocasião da alteração.

3.2. O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **AGÊNCIA ESTADO** as importâncias estabelecidas nos respectivos Anexos de Licenças, em moeda corrente nacional.

3.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **AGÊNCIA ESTADO**, conforme previsto na cláusula “Data e Forma de Pagamento” de cada Quadro Resumo. A **AGÊNCIA ESTADO** disponibilizará a nota fiscal/fatura (NF-e) por meio eletrônico no site <http://cliente.agemado.com.br>, em até 02 (dois) dias úteis após a emissão, e para tanto o **CONTRATANTE** fica obrigado a acessar o referido site e visualizar/obter a nota fiscal/fatura. Eventuais atrasos na emissão das notas fiscais/faturas, na forma eletrônica exigida pelas autoridades fiscais, serão compensados com a postergação proporcional na data de vencimento.

3.3.1. Caso o **CONTRATANTE** tenha a intenção de também visualizar/obter as notas fiscais/faturas diretamente por meio do site da Prefeitura Municipal de São Paulo, deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb/>, e efetuar seu próprio cadastro, isentando a **AGÊNCIA ESTADO** de qualquer responsabilidade que se faça neste sentido.

3.3.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter atualizados os dados informados no Quadro Resumo, notificando a **AGÊNCIA ESTADO**, por escrito, de qualquer alteração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a falta de comunicação no referido prazo não acarretará a postergação do vencimento da nota fiscal/fatura, incorrendo o **CONTRATANTE** no pagamento das multas e demais penalidades previstas no Contrato aplicáveis em caso de atraso no pagamento.

3.3.3. O pagamento também poderá ser efetuado por meio de cartões de crédito ou qualquer outro meio de pagamento eletrônico com os quais a **AGÊNCIA ESTADO** mantenha convênio, desde que tenha sido esta a opção mencionada no respectivo Quadro Resumo.

3.4. Os valores expressos em dólares norte-americanos referem-se aos Conteúdos adicionais internacionais disponibilizados. Caso o **CONTRATANTE** faça a opção de receber os Conteúdos de informações de fornecedores internacionais, os valores expressos em dólares norte-americanos serão convertidos em reais pelo valor de conversão da taxa comercial de venda do dólar norte-americano (PTAX do Banco Central) da data de emissão da nota fiscal/fatura, sendo as variações ocorridas entre a data do faturamento e a data do vencimento, incluídas na nota fiscal/fatura do mês seguinte.

3.5. Eventuais alterações nos preços dos Conteúdos de terceiros, incluindo, mas não limitado, às taxas das bolsas de *commodities* e valores nacionais e internacionais, serão comunicados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. O **CONTRATANTE** poderá optar, neste caso, pela manutenção ou cancelamento destes Conteúdos, sem qualquer penalidade, mediante aviso por escrito.



- 3.6. Na hipótese de atraso no pagamento, incidirão sobre o valor devido multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de vencimento até o efetivo pagamento.
- 3.7. Caso o atraso no pagamento seja superior a 10 (dez) dias do vencimento, a **AGÊNCIA ESTADO** poderá suspender a disponibilização dos Conteúdos, reiniciando-a após a quitação integral do débito na forma aqui estabelecida. Decorridos 05 (cinco) dias da suspensão da disponibilização dos Conteúdos sem a quitação do débito, a **AGÊNCIA ESTADO** notificará o **CONTRATANTE**, na forma prevista na cláusula 7.2 “a” abaixo, podendo rescindir o Quadro Resumo correspondente ou o Contrato em sua integralidade, se não purgada a mora no prazo nela previsto. Nesta hipótese, será lícito à **AGÊNCIA ESTADO** efetuar a cobrança judicial do débito pendente e inscrever o nome do **CONTRATANTE** em órgãos de proteção ao crédito, aplicando, ainda, as multas previstas nas cláusulas 8.4 e 8.5, considerando sempre a que for maior, o que se dará sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista na cláusula 3.6 acima.
- 3.8. Os valores correspondentes aos pacotes de Conteúdos e Conteúdos Adicionais de titularidade da **AGÊNCIA ESTADO** relacionados no Anexo de Licenças serão reajustados anualmente ou no menor período permitido pela legislação em vigor, de acordo com a variação positiva do índice de correção fixado no Quadro Resumo ou, no caso de extinção desse índice, por outro que vier a substituí-lo. Os valores correspondentes aos serviços e/ou conteúdos adicionais de terceiros relacionados no Anexo de Licenças, inclusive “Fees” – Taxas das Bolsas, serão reajustados na periodicidade estabelecida no contrato mantido entre a **AGÊNCIA ESTADO** e referidos fornecedores terceiros, podendo ocorrer reajuste em periodicidade diversa da aqui estabelecida.
- 3.9. Na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer as condições financeiras do Contrato, as partes concordam, desde já, em renegociar as condições financeiras aqui previstas, de modo a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 3.10. A **AGÊNCIA ESTADO** se responsabiliza pelo pagamento de todos os encargos, inclusive legais, fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciários, devidos a seus empregados, prepostos e fornecedores em decorrência do Contrato.
- 3.11. Todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir, em razão do Contrato, será de inteira responsabilidade do contribuinte tributário, conforme definido na legislação em vigor. No caso de majoração de alíquota bem como em caso de criação de qualquer tributo que venha a interferir no preço do Contrato, estas alterações serão refletidas pela **AGÊNCIA ESTADO** no valor mensalmente cobrado.

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1. A **AGÊNCIA ESTADO** afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).
- 4.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em <http://broadcast.com.br/termos-de-uso/>) e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.
- 4.3. A **AGÊNCIA ESTADO** concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em <http://broadcast.com.br/termos-de-uso/>), ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.
- 4.4. A **AGÊNCIA ESTADO** se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.



- 4.5. A **AGÊNCIA ESTADO** se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que o **CONTRATANTE** declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast. O **CONTRATANTE** também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a **AGÊNCIA ESTADO**.
- 4.6. A **AGÊNCIA ESTADO** se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, o (i) confirmação da existência de tratamento; (ii) acesso aos dados; (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação; (v) portabilidade; (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade dos Produtos Broadcast (disponível em <http://broadcast.com.br/termos-de-uso/>).
- 4.7. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade dos Produtos Broadcast, a **AGÊNCIA ESTADO** informará ao **CONTRATANTE** em tempo razoável sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.
- 4.8. Caso seja comprovado que a **AGÊNCIA ESTADO** agiu de acordo com as instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que o **CONTRATANTE** não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a **AGÊNCIA ESTADO** para liberação de acesso aos Conteúdos, o **CONTRATANTE** será exclusivamente responsabilizado por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

5. LIMITAÇÕES E EXCLUSÕES DE RESPONSABILIDADES

- 5.1. Em nenhuma hipótese a **AGÊNCIA ESTADO** ou seus fornecedores poderão ser responsabilizados por quaisquer perdas e danos (incluindo, mas não limitados, aos lucros cessantes, interrupção de negócios, perdas de informações e outros prejuízos pecuniários), resultantes: (i) do uso ou da impossibilidade de uso dos Conteúdos e/ou de qualquer informação transmitida; (ii) de qualquer decisão tomada pelo **CONTRATANTE**, usuários das Licenças e/ou seus clientes ou qualquer terceiro com base nos Conteúdos e/ou em qualquer outra informação transmitida; (iii) de incidentes de vazamento de dados pessoais que tenham sido causados exclusivamente por atos do **CONTRATANTE**.

5.1.1. O **CONTRATANTE** reconhece e aceita que a isenção de responsabilidade da **AGÊNCIA ESTADO** e de seus fornecedores, previstas nesta cláusula 5.1 acima, constitui fator determinante para a disponibilização dos Conteúdos, bem como que tal hipótese foi devidamente considerada na fixação do valor cobrado pela **AGÊNCIA ESTADO** para o licenciamento dos Conteúdos.

- 5.2. A **AGÊNCIA ESTADO** não terá qualquer responsabilidade por problemas ocorridos na transmissão dos Conteúdos em decorrência de eventos que se caracterizem como caso fortuito ou força maior, assim entendidas as circunstâncias imprevisíveis e inevitáveis que impeçam, total ou parcialmente, a execução das obrigações ora assumidas, e/ou que dependam de serviços de responsabilidade de terceiros e/ou da Administração Pública, direta ou indireta.

5.2.1. Assim também, tendo em vista que, para a disponibilização das Licenças adicionais a **AGÊNCIA ESTADO** depende de infraestrutura de terceiros, fora de seus controles, não poderá a **AGÊNCIA ESTADO** ser responsabilizada por quaisquer atos e/ou fatos relacionados, direta ou indiretamente, à infraestrutura de terceiros e que venham a causar qualquer problema na transmissão, acesso e/ou utilização dos Conteúdos.



- 5.3. A **AGÊNCIA ESTADO** não responde por qualquer dano ou prejuízo decorrente de vírus que possa vir a contaminar os equipamentos do **CONTRATANTE** e/ou afetar seu acesso aos Conteúdos.
- 5.4. Os conteúdos disponibilizados e publicados no Broadcast são redigidos originariamente em língua portuguesa, sendo traduzidos para outras línguas por inteligência artificial. Dessa forma, partes do texto podem estar incorretas e / ou sujeitas à interpretação do sistema de tradução. Nenhuma responsabilidade é assumida pela **AGÊNCIA ESTADO**, por quaisquer erros, inconsistências, omissões ou ambiguidades nas traduções dos conteúdos disponibilizados. Caso o usuário se baseie no conteúdo traduzido para a tomada de decisões, o fará por sua conta e risco, e a **AGÊNCIA ESTADO** não deve ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados por confiança na exatidão da tradução.

6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Os termos e condições do Contrato, assim como todas as informações e dados que forem fornecidos de uma Parte à outra, durante a execução do Contrato, não poderão ser fornecidos, revelados ou mencionados a terceiros, bem como não poderão ser divulgados, publicados ou aproveitados por qualquer das Partes, por ação ou omissão, exceto se autorizado, por escrito, pela Parte divulgadora.
- 6.2. A violação das disposições previstas nesta cláusula não apenas representa infração contratual grave quanto à relação havida entre as Partes, como também poderá caracterizar crime de concorrência desleal, tipificado no artigo 195, inciso XI da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de Violação de Segredo Profissional, conforme artigo 154 do Código Penal.
- 6.3. Em caso de violação a qualquer das condições previstas nesta cláusula, a Parte infratora estará sujeita à aplicação da multa prevista na cláusula 8 deste Contrato *Master* e ao pagamento de indenização de perdas e danos à Parte prejudicada, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para que seja cessada a violação de qualquer das condições previstas na presente cláusula e do direito da parte prejudicada de reclamar futuramente indenização suplementar, a qual, na forma da legislação vigente, deverá incluir todos e quaisquer danos.
- 6.4. A confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término ou rescisão do Contrato.

7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 7.1. Este Contrato *Master* entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente e assim permanecerá por prazo indeterminado.
- 7.1.1. O **CONTRATANTE** ficará vinculado ao prazo de vigência, estabelecido no Quadro Resumo assinado por ele.
- 7.1.2. Na hipótese de qualquer Quadro Resumo vir a ser rescindido, tal rescisão não afetará quaisquer outros termos ou disposições contidos no presente Contrato *Master* ou em outros Anexos e Quadros Resumo eventualmente vigentes, que permanecerão em pleno vigor e efeito, vinculando legalmente as Partes.
- 7.2. O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, com justa causa, na ocorrência dos seguintes eventos: a) se a Parte infratora, após notificada, não sanar o inadimplemento em até 15 (quinze) dias do recebimento da notificação encaminhada pela Parte inocente; b) nas hipóteses específicas de inadimplemento contratual previstas na cláusula 8 deste Contrato *Master*, hipótese em que a rescisão se dará pleno direito, não se aplicando, assim, o procedimento previsto na cláusula anterior.
- 7.3. O presente Contrato, juntamente com seus Anexos em vigor, poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das Partes, sem necessidade de prévia notificação e sem que qualquer indenização seja devida por uma Parte à outra na ocorrência dos seguintes eventos: a) se qualquer das Partes tiver declarada a sua falência, insolvência ou recuperação judicial ou extrajudicial; e b) na ocorrência de casos fortuitos ou força maior que impossibilitem a sua execução por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- 7.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão e/ou término da vigência do Quadro Resumo, o **CONTRATANTE** deverá cessar imediatamente a utilização dos Conteúdos e deverá restituir à **AGÊNCIA ESTADO** todos os documentos, dados, informações que eventualmente estejam em sua posse ou detenção no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão e/ou término da vigência, desinstalando também, em igual prazo, os aplicativos que tenham sido fornecidos pela



AGÊNCIA ESTADO. Aplica-se, também, a presente obrigação em caso de rescisão isolada de qualquer Quadro Resumo, permanecendo outro em vigor, relativamente aos Conteúdos do Quadro Resumo encerrado.

- 7.5. O Quadro Resumo poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, observando o prazo de aviso prévio e as demais condições previstas no Quadro Resumo a ser rescindido, incluindo, mas não se limitando à multa prevista neste, mediante notificação escrita, enviada através do correio eletrônico: atende.ae@estado.com.

8. DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. A infração ao disposto nas cláusulas 2.8 a 2.11 retro facultará à **AGÊNCIA ESTADO** a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem necessidade de prévia notificação do **CONTRATANTE**, e de pleitear o ressarcimento das perdas e danos oriundos do descumprimento contratual, inclusive, mas não limitadas, a inadimplemento às disposições dos mesmos.
- 8.2. A infração ao disposto na cláusula 6.1 retro facultará à Parte inocente a possibilidade de rescindir o imediatamente, sem necessidade de prévia notificação da Parte inadimplente, e de pleitear o ressarcimento das perdas e danos oriundos do descumprimento contratual.
- 8.3. Para as hipóteses específicas de descumprimento contratual previstas nas cláusulas 8.1 e 8.2 supra, as Partes estabelecem a multa não compensatória correspondente a 03 (três) vezes o valor total mensal constante do Anexo de Licenças em vigor à ocasião.
- 8.3.1 A cobrança da multa especificada na cláusula anterior não prejudicará o dever da Parte a quem a rescisão do Contrato é atribuível de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela outra Parte. Entretanto, das perdas e danos serão descontados valores já pagos a título de multa contratual. Na eventualidade de as perdas e danos apuradas serem menores do que a multa, ainda assim esta deverá ser paga em sua íntegra, conforme acima previsto.
- 8.4. Especificamente para a hipótese de rescisão imotivada antes do término do prazo de vigência previsto em cada Quadro Resumo, o **CONTRATANTE** ficará sujeito ao pagamento da multa contratual prevista no respectivo documento rescindido antecipadamente.
- 8.5. Caso não existam outras penalidades específicas estabelecidas neste Contrato *Master* e/ou nos respectivos anexos, as Partes estabelecem a multa compensatória correspondente a 03 (três) vezes o valor total mensal do Contrato, na hipótese de inadimplemento contratual, a título de prefixação de perdas e danos, além de a Parte inocente poder dar por rescindido o Contrato, se não sanado o inadimplemento, na forma prevista na cláusula 7.2 "a" retro.
- 8.6. Para os fins do cálculo das multas contratuais acima previstas, considera-se "valor do Contrato" o valor especificado no Anexo de Licenças do produto no qual ocorreu a infração, ou a soma do valor especificado em cada Anexo de Licenças, se a infração ocorrer em mais de um dos anexos vigentes no momento da infração contratual.

9. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E SÓCIOAMBIENTAL

- 9.1. As Partes se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, devendo atuar em conformidade com a legislação anticorrupção em vigor, em especial, mas sem se limitar, a Lei nº 12.846/2013 ("Regras Anticorrupção").
- 9.2. Ao longo da vigência deste Contrato, as Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores, bem como prepostos que venham a agir em seus respectivos nomes, deverão se abster de (i) prometer, oferecer, dar, aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida a agente público ou terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos que atentem contra as Regras Anticorrupção; e (iii) se utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 9.3. As Partes declaram e garantem que:
- 9.3.1. Nem qualquer das Partes, seus sócios, administradores, diretores, funcionários, agentes, consultores e prepostos foi condenado ou está impedido de exercer qualquer atividade por simulação, fraude ou qualquer crime, em qualquer jurisdição;
- 9.3.2. Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;



9.3.3. Irá comunicar a outra Parte imediatamente e por escrito acerca da existência ou início de qualquer processo administrativo, inquérito ou ação penal por atos lesivos decorrentes da aplicação de Regras Anticorrupção e caso seja inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outros cadastros análogos instituídos por outros entes, nos termos das Regras Anticorrupção.

- 9.4. Qualquer violação das Regras Anticorrupção praticada pelas Partes, o descumprimento dos deveres previstos nas Cláusulas anteriores ou a ocorrência do evento descrito na Cláusula 9.3.3. supra darão ensejo à resolução deste Contrato e garantirá à Parte não infratora, seus controladores, sociedades controladas, sociedades coligadas e respectivos sucessores e cessionários, administradores ou empregados o direito de ser plenamente indenizada pela Parte infratora por todos os eventuais danos causados, incluindo, mas não se limitando a, multas, indenizações ou quaisquer montantes pagos em decorrência de decisão judicial, administrativa ou arbitral e dano à imagem causado pela aplicação das sanções referentes às Regras Anticorrupção, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato atinentes à indenização devida em decorrência da resolução contratual.
- 9.5. As Partes declaram e garantem que: i) conduzem suas atividades com respeito ao meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental aplicável nos locais em que as desenvolve, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos; ii) coíbem a prática de atos que importem em degradação do meio ambiente, atuando de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interage e planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus negócios e do planeta, bem como se comprometem a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente; iii) não praticam atos que importem em discriminação de raça, gênero, condição física, religião e/ou preferência sexual; iv) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; v) não utilizam ou utilizarão trabalho infantil, escravo ou forçado; vi) não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto em lei; e vii) conduzem suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento à legislação aplicável nos locais em que desenvolvem suas atividades, bem como se compromete a prevenir e erradicar praticas danosas à segurança dos seus empregados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O **CONTRATANTE** concorda que, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, pessoa ou empresa designadas pela **AGÊNCIA ESTADO** tenham acesso ao local indicado pelo **CONTRATANTE**, com direito de observar o uso dos Conteúdos e demais dados e informações. Caso desta observação a **AGÊNCIA ESTADO** encontre algum indício de utilização dos Conteúdos em desconformidade com o previsto no Contrato, poderá, ainda, examinar e inspecionar todos os instrumentos ou equipamentos utilizados no acesso e utilização dos Conteúdos, aplicando-se, em qualquer hipótese, o compromisso de sigilo e confidencialidade previsto na cláusula 6 deste Contrato *Master*.
- 10.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a manter atualizados os dados cadastrais mencionados no preâmbulo do Quadro Resumo pertinente, notificando a **AGÊNCIA ESTADO**, por escrito, de qualquer alteração.
- 10.3. O Contrato não importa na criação de qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo entre as Partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos empregados, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.
- 10.4. As comunicações relativas ao Contrato serão realizadas por escrito, por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento pela outra Parte, e enviadas aos endereços constantes no preâmbulo do Quadro Resumo . Eventual alteração de endereço e demais dados cadastrais deverão ser comunicados à outra Parte por escrito, consoante o disposto nesta cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.5. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente do Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.
- 10.6. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato sem a prévia autorização por escrito da outra Parte. A **AGÊNCIA ESTADO** fica, entretanto, desde já autorizada a ceder e transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico ("Grupo Estado"), respeitando-se os direitos e obrigações aqui contidos.
- 10.6.1. A **CONTRATANTE** manifesta anuência e autoriza neste ato, que a **AGÊNCIA ESTADO** poderá realizar qualquer tipo de operação de antecipação de recebíveis, cessão de crédito, cessões fiduciárias ou outras operações financeiras,



que envolva a cessão a terceiros do direito sobre a remuneração que detém neste Contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou autorização prévia.

- 10.7. O Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.8. O Contrato *Master* e/ou seus anexos somente poderão ser validamente alterados desde que por instrumento escrito, firmado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 10.9. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Contrato *Master* e/ou seus anexos vier a ser declarado nulo ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outros termos ou disposições contidos no instrumento em questão, que permanecerão em pleno vigor e efeito, vinculando legalmente as Partes.
- 10.10. O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 10.11. As Partes expressamente declaram e reconhecem que este Contrato poderá ser assinado por qualquer meio digital, seja pela utilização de certificação digital, meios ou plataformas eletrônicas de assinatura digital de documentos, de modo que indicam e reconhecem que os signatários possuem plenos poderes para assinar em nome das Partes, assim como declaram que os nomes e e-mails correspondem aos respectivos signatários. Dessa forma, a assinatura deste instrumento, ainda que em plataforma digital, seja através de certificados eletrônicos ou não, será válida para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do §2º, do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, declarando, por fim, que a mesma será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.
- 10.12. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo – Capital para dirimir eventuais dúvidas oriundas do Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.13. **Estas Condições Gerais de Contratação de Terminais – Contrato Master e seus Anexos de Produtos encontram-se registrados no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo/SP, sob o número 2.252.722, em 06 de julho de 2023.**

| ANEXO BROADCAST+ | |
|----------------------------|--|
| PRODUTO | Broadcast+ |
| OBJETO | Licenciamento pela AGÊNCIA ESTADO ao CONTRATANTE , oneroso, sem exclusividade, do direito de acesso e uso limitado de Conteúdos jornalísticos e financeiros, atualizados periodicamente, conforme pacote de Conteúdos a ser selecionado pelo CONTRATANTE e previstos no Anexo de Licenças e que serão disponibilizados utilizando-se do <i>software</i> denominado Broadcast+ de titularidade da AGÊNCIA ESTADO , o qual será licenciado ao CONTRATANTE a título gratuito, sem exclusividade e em caráter intransferível. |
| CONFIGURAÇÃO MÍNIMA | <p>Para acesso ao Broadcast+, o CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para acesso e visualização dos Conteúdos, com as seguintes configurações mínimas de <i>software</i> e <i>hardware</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador: Intel Core 2 Duo (ou similar/superior); • Memória: 4 GB RAM (mínimo); • Espaço em disco: 2 GB livres; • Sistema Operacional: Microsoft Windows 7,64 bits (ou superior); • Microsoft Visual C++ 2005 Redistributable (já incluído no instalador); • Navegador: Internet Explorer 8 (ou superior); • Net Framework (versão 4.030319 ou superior); • Melhor visualização na resolução 1280 x 1024 pixels; • Acesso a internet banda larga 2 Mbps (ou superior). <p>Durante a vigência do Anexo o <i>software</i> do Broadcast+, assim como seus Aplicativos, poderão passar por atualizações, devendo o CONTRATANTE manter as versões sempre atualizadas, mesmo que para isso tenha que substituir seus equipamentos e/ou meios de acesso, conforme previsto no Contrato Master. A AGÊNCIA ESTADO, a seu exclusivo critério, poderá, e fica desde já autorizada pelo CONTRATANTE, promover a atualização automática das versões do <i>software</i> do Broadcast+, assim como dos Aplicativos,</p> |



| | |
|---|---|
| | independentemente de prévia concordância do CONTRATANTE . |
| <p style="text-align: center;">SUORTE E MANUTENÇÃO AO SOFTWARE E APLICATIVOS</p> | <p>A AGÊNCIA ESTADO fornecerá o <i>software</i> do Broadcast+, conforme mencionado neste Anexo, para instalação pelo CONTRATANTE, sendo que eventual manutenção que se faça necessária no <i>software</i> e nos demais Aplicativos que o integram será de responsabilidade da AGÊNCIA ESTADO, por meio de suporte técnico no local da manutenção, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação feita pelo CONTRATANTE à AGÊNCIA ESTADO, na forma prevista a seguir.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO colocará à disposição do CONTRATANTE, para treinamento, manutenção e esclarecimentos sobre o uso do Broadcast+, seus Aplicativos e suas interfaces, ou para qualquer outra informação adicional, os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone 0800.0113000 ou através do e-mail atende.ae@estado.com. Os horários de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 19h00m, e nos feriados (segunda a sexta-feira), das 09h00m às 17h00m. É vedada a contratação de terceiros pelo CONTRATANTE para prestação de serviços de treinamento, suporte e manutenção.</p> <p>Caso seja necessária a presença física de profissional no local em que o <i>software</i> e os Aplicativos estejam instalados e caso referido local seja fora do município em que a AGÊNCIA ESTADO mantenha seus estabelecimentos, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas de viagens, transportes, alimentação, estadia, dentre outras, desde que por ele previamente aprovadas.</p> |
| <p style="text-align: center;">FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO</p> | <p>O CONTRATANTE desde já está ciente que a AGÊNCIA ESTADO, a qualquer tempo, poderá desenvolver e disponibilizar novas ferramentas de comunicação entre os usuários e que estas automaticamente farão parte integrante deste Anexo, mediante aceite de Termos de Uso que serão apresentados durante a instalação, atualização do <i>software</i> ou primeiro acesso de todo e qualquer usuário.</p> <p>Poderá a AGÊNCIA ESTADO solicitar ao CONTRATANTE a instalação de <i>softwares</i> específicos ou complementares para o bom funcionamento das Ferramentas de Comunicação, sendo a AGÊNCIA ESTADO somente responsável por <i>softwares</i> de sua titularidade.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO não assume qualquer tipo de responsabilidade em relação às informações contidas e/ou transmitidas entre os usuários via ferramenta de comunicação e assim também não garante que as informações sejam verídicas e precisas por se tratar de situação que foge ao seu controle, valendo também, neste caso, a isenção de responsabilidade da AGÊNCIA ESTADO, nos termos preceituados nas cláusulas do Contrato Master.</p> <p>Broadcast Chat</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar em todas as Licenças de Acesso um sistema de comunicação de forma a permitir a interação e troca de mensagens entre os usuários (os “Chats”).</p> <p>Sem prejuízo do quanto exposto acima, o primeiro acesso aos Chats implica na automática e irrestrita aceitação de todas as disposições contidas nos Termos de Uso e o CONTRATANTE assume integral responsabilidade por todas as mensagens enviadas por meio dos Chats, devendo seguir os mais rigorosos padrões de boa-fé, ética e moral, comprometendo-se a seguir fielmente as disposições dos Termos de Uso e a ressarcir a AGÊNCIA ESTADO, seus clientes e quaisquer terceiros que tenham acesso as mensagens enviadas pelo CONTRATANTE caso estas, de alguma forma, venham a causar, direta ou indiretamente, danos e/ou prejuízos.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO terá o direito, mas não a obrigação de armazenar as informações contidas e/ou transmitidas por meio dos Chats (o “Histórico de Conversações”). Entretanto, caso o CONTRATANTE tenha esta intenção, a AGÊNCIA ESTADO disponibilizará uma ferramenta para possibilitar o registro e armazenamento das informações pelo CONTRATANTE, por sua única e exclusiva responsabilidade.</p> <p>Dessa forma, o CONTRATANTE, se usuário dos Chats, desde já está ciente e concorda que todas as informações por ele transmitidas poderão ser gravadas e armazenadas pela AGÊNCIA ESTADO e/ou pelas contrapartes participantes de conversações com o CONTRATANTE, podendo ser eventualmente utilizadas como comprovante do Histórico de Conversações.</p> <p>Broadcast Link</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, permitir ao CONTRATANTE a disponibilização, para os usuários, de tabelas de valores, cotações e outros preços (os “Indicadores”) praticados pelo CONTRATANTE para o mercado em geral, por meio da instalação de uma ferramenta específica que permitirá a captura eletrônica dos Indicadores. O CONTRATANTE autoriza expressamente a utilização pela AGÊNCIA ESTADO de tais Indicadores e sua redistribuição aos usuários, sem qualquer limitação de prazo, quantidade ou qualquer outra.</p> <p>O CONTRATANTE confere, quando da primeira disponibilização de Indicadores, uma licença gratuita de uso, armazenamento, tratamento, edição, inclusive, mas não limitado a, elaboração de índices ou o aproveitamento dos Indicadores em trabalhos derivados efetuados pela AGÊNCIA ESTADO, sem limitação</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>de prazo, território, quantidade de reproduções ou qualquer outra, podendo a AGÊNCIA ESTADO se utilizar dos Indicadores livremente, nada devendo a título de contraprestação pelo seu uso.</p> <p>O CONTRATANTE é integralmente responsável pelos Indicadores, em todos os seus aspectos, não cabendo nenhuma responsabilidade à AGÊNCIA ESTADO.</p> <p>Poderá o CONTRATANTE, mediante solicitação expressa para a AGÊNCIA ESTADO, solicitar a limitação de distribuição dos Indicadores a determinados usuários, cabendo à AGÊNCIA ESTADO efetuar o bloqueio desta distribuição, desde que seja tecnicamente possível.</p> |
| QUANTIDADE DE LICENÇAS DE ACESSO | Corresponderá à somatória dos números de Licenças de Acesso mencionados no Anexo de Licenças. |
| VALOR MENSAL | O CONTRATANTE pagará à AGÊNCIA ESTADO , mensalmente, o valor definido no Anexo de Licenças. Durante a vigência do Quadro Resumo, conforme ocorra a contratação de novas Licenças de Acesso e/ou Conteúdos, a AGÊNCIA ESTADO poderá emitir novos Anexos de Licenças, os quais serão somados aos demais existentes para fins de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE , exceto no caso de constar expressamente que o Anexo de Licenças está substituindo outro já existente. |

Este Anexo é parte integrante do Contrato Master e é composto, ainda, pelos Anexos e Quadros Resumo que os integram. Assim, todas as vezes em que constar a expressão “Contrato”, deve ser entendido como conjunto composto pelo Contrato Master, os Anexos e os Quadros Resumo, sendo que todos devem ser lidos e interpretados conjuntamente. As disposições aqui contidas, assim como as disposições dos Anexos, constituem as disposições finais das negociações havidas entre as Partes.

| ANEXO BROADCAST POLÍTICO | |
|-----------------------------------|--|
| PRODUTO | Broadcast Político |
| OBJETO | <p>Licenciamento pela AGÊNCIA ESTADO ao CONTRATANTE, oneroso, sem exclusividade, do direito de acesso e uso limitado dos Conteúdos de âmbito político, econômico e jurídico, que serão disponibilizados através de uma solução web hospedada na AE NUVEM.</p> <p>Para fins de interpretação deste Anexo entende-se por “AE NUVEM” uma infraestrutura de servidores (aplicação e base de dados) refrigerados, mantidos por energia elétrica altamente estável (inclusive com sistema anti-queda) e geradores de energia próprios e conectados por meio de uma rede de informações de alta frequência e baixa latência que hospeda os sistemas da AGÊNCIA ESTADO e dos clientes.</p> |
| CONFIGURAÇÃO MÍNIMA | <p>Para acesso ao Broadcast Político, o CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para acesso e visualização dos Conteúdos, com as seguintes configurações mínimas de <i>software</i> e <i>hardware</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador: 1.6 Ghz (ou superior); • Memória: 2 GB RAM (mínimo); • Sistema Operacional: Windows 7 Professional (ou superior); • Navegador: Versões atualizadas de Google Chrome, Firefox e Microsoft Edge; • Acesso a internet banda larga 1 Mbps (ou superior). |
| SUORTE E MANUTENÇÃO | A AGÊNCIA ESTADO colocará à disposição do CONTRATANTE , para treinamento, manutenção e esclarecimentos sobre o uso do Broadcast Político e suas interfaces, ou para qualquer outra informação adicional, os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone 0800.0113000 ou através do e-mail atendimento@broadcastpolitico.com.br. Os horários de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 19h00m, e nos feriados (segunda a sexta-feira), das 09h00m às 17h00m. |
| FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO | <p>O CONTRATANTE desde já está ciente que a AGÊNCIA ESTADO, a qualquer tempo, poderá desenvolver e disponibilizar novas ferramentas de comunicação entre os usuários e que estas automaticamente farão parte integrante deste Anexo, mediante aceite de Termos de Uso que serão apresentados durante a instalação, atualização do <i>software</i> ou primeiro acesso de todo e qualquer usuário.</p> <p>Poderá a AGÊNCIA ESTADO solicitar ao CONTRATANTE a instalação de <i>softwares</i> específicos ou complementares para o bom funcionamento das Ferramentas de Comunicação, sendo a AGÊNCIA ESTADO somente responsável por <i>softwares</i> de sua titularidade.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO não assume qualquer tipo de responsabilidade em relação às informações contidas e/ou transmitidas entre os usuários via ferramenta de comunicação e assim também não garante que as informações sejam verídicas e precisas por se tratar de situação que foge ao seu controle, valendo também, neste caso, a isenção de responsabilidade da AGÊNCIA ESTADO, nos termos preceituados nas cláusulas do Contrato Master.</p> |



| | |
|---------------------|--|
| | <p>Broadcast Chat</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar em todas as Licenças de Acesso um sistema de comunicação de forma a permitir a interação e troca de mensagens entre os usuários (os “Chats”).</p> <p>Sem prejuízo do quanto exposto acima, o primeiro acesso aos Chats implica na automática e irrestrita aceitação de todas as disposições contidas nos Termos de Uso e o CONTRATANTE assume integral responsabilidade por todas as mensagens enviadas por meio dos Chats, devendo seguir os mais rigorosos padrões de boa-fé, ética e moral, comprometendo-se a seguir fielmente as disposições dos Termos de Uso e a ressarcir a AGÊNCIA ESTADO, seus clientes e quaisquer terceiros que tenham acesso as mensagens enviadas pelo CONTRATANTE caso estas, de alguma forma, venham a causar, direta ou indiretamente, danos e/ou prejuízos.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO terá o direito, mas não a obrigação de armazenar as informações contidas e/ou transmitidas por meio dos Chats (o “Histórico de Conversações”). Entretanto, caso o CONTRATANTE tenha esta intenção, a AGÊNCIA ESTADO disponibilizará uma ferramenta para possibilitar o registro e armazenamento das informações pelo CONTRATANTE, por sua única e exclusiva responsabilidade.</p> <p>Dessa forma, o CONTRATANTE, se usuário dos Chats, desde já está ciente e concorda que todas as informações por ele transmitidas poderão ser gravadas e armazenadas pela AGÊNCIA ESTADO e/ou pelas contrapartes participantes de conversações com o CONTRATANTE, podendo ser eventualmente utilizadas como comprovante do Histórico de Conversações.</p> |
| VALOR MENSAL | <p>O CONTRATANTE pagará à AGÊNCIA ESTADO, mensalmente, o valor definido no Anexo de Licenças correspondente. Durante a vigência do Quadro Resumo, conforme ocorra a contratação de novas Licenças de Acesso, a AGÊNCIA ESTADO poderá emitir novos Anexos de Licenças, os quais serão somados aos demais existentes para fins de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE, exceto no caso de constar expressamente que o Anexo de Licenças está substituindo outro já existente.</p> |

Este Anexo é parte integrante do Contrato Master e é composto, ainda, pelos Anexos e Quadros Resumo que os integram. Assim, todas as vezes em que constar a expressão “Contrato”, deve ser entendido como conjunto composto pelo Contrato Master, os Anexos e os Quadros Resumo, sendo que todos devem ser lidos e interpretados conjuntamente. As disposições aqui contidas, assim como as disposições dos Anexos, constituem as disposições finais das negociações havidas entre as Partes.

| ANEXO BROADCAST WEB | |
|----------------------------|--|
| PRODUTO | Broadcast Web |
| OBJETO | <p>Fornecimento pela AGÊNCIA ESTADO ao CONTRATANTE, mediante pagamento mensal, sem exclusividade, do direito de acesso e uso simultâneo de vários usuários, a uma Instância do Broadcast Web, podendo ou não ser customizada ao CONTRATANTE, consistindo em uma solução web hospedada na AE NUVEM, contemplando Conteúdos diversos tais como notícias, cotações, indicadores de referência e análises para acompanhamento do Mercado Financeiro.</p> |
| DEFINIÇÕES | <p>Para fins de interpretação deste Anexo entende-se por:</p> <p>AE NUVEM - consiste em uma infraestrutura de servidores (aplicação e base de dados) refrigerados, mantidos por energia elétrica altamente estável (inclusive com sistema anti-queda) e geradores de energia próprios e conectados por meio de uma rede de informações de alta frequência e baixa latência que hospeda os sistemas da AGÊNCIA ESTADO e dos clientes.</p> <p>Instâncias – Ambientes independentes do Broadcast Web, podendo ou não ser customizados pela AGÊNCIA ESTADO com características específicas do CONTRATANTE mediante sua solicitação, tais como, mas não limitados a: papel de parede, logotipo, fontes, cores, dentre outras características.</p> |
| CONFIGURAÇÃO MÍNIMA | <p>Para acesso ao Broadcast Web, o CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para acesso e visualização dos Conteúdos, com as seguintes configurações mínimas de software e hardware:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador: 1.6 Ghz (ou superior); • Memória: 2 GB RAM (mínimo); • Sistema Operacional: Windows 7 Professional (ou superior); • Navegador: Versões atualizadas de Google Chrome, Firefox e Microsoft Edge; • Acesso a internet banda larga 1 Mbps (ou superior). |



| | |
|--|--|
| <p>SUORTE E MANUTENÇÃO</p> | <p>A AGÊNCIA ESTADO colocará à disposição do CONTRATANTE, para treinamento, manutenção e esclarecimentos sobre o uso do Broadcast Web e suas interfaces ou, qualquer outra informação adicional, os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone 0800.0113000 ou através do e-mail atende.ae@estadao.com. Os horários de funcionamento são de segunda a sexta-feira das 08h00m às 19h00m e nos feriados (segunda a sexta-feira) das 09h00m às 17h00m.</p> |
| <p>FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO</p> | <p>O CONTRATANTE desde já está ciente que a AGÊNCIA ESTADO, a qualquer tempo, poderá desenvolver e disponibilizar novas ferramentas de comunicação entre os usuários e que estas farão automaticamente parte integrante deste Anexo, mediante aceite de Termos de Uso que serão apresentados pela AGÊNCIA ESTADO. A AGÊNCIA ESTADO não assume qualquer tipo de responsabilidade em relação às informações contidas e/ou transmitidas por meio de qualquer das ferramentas de comunicação a seguir descritas, e assim também não garante que as informações sejam verdadeiras e precisas, valendo também, neste caso, a isenção de responsabilidade da AGÊNCIA ESTADO nos termos preceituados nas cláusulas do Contrato Master.</p> <p>Broadcast TV A AGÊNCIA ESTADO fornece ao CONTRATANTE o Broadcast TV, o qual consiste em uma ferramenta que permite a disponibilização, em uma Instância, de vídeos, textos e boletins elaborados pelo próprio CONTRATANTE e/ou pela AGÊNCIA ESTADO nos formatos adotados pela AGÊNCIA ESTADO, observado o parágrafo acima. O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por todo o seu conteúdo disponibilizado por meio do Broadcast TV, devendo seguir os mais rigorosos padrões de boa-fé, ética e moral, comprometendo-se a ressarcir a AGÊNCIA ESTADO, seus clientes e quaisquer terceiros que tenham acesso a tais conteúdos caso estes, de alguma forma, venham a causar, direta ou indiretamente, danos e/ou prejuízos.</p> <p>Broadcast Link A AGÊNCIA ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, permitir ao CONTRATANTE a disponibilização, para os usuários, de tabelas de valores, cotações e outros preços (os "Indicadores") praticados pelo CONTRATANTE para o mercado em geral, por meio da instalação de uma ferramenta específica que permitirá a captura eletrônica dos Indicadores. O CONTRATANTE autoriza expressamente a utilização pela AGÊNCIA ESTADO de tais Indicadores e sua redistribuição aos usuários, sem qualquer limitação de prazo, quantidade ou qualquer outra. O CONTRATANTE confere, quando da primeira disponibilização de Indicadores, uma licença gratuita de uso, armazenamento, tratamento, edição, inclusive, mas não limitado a, elaboração de índices ou o aproveitamento dos Indicadores em trabalhos derivados efetuados pela AGÊNCIA ESTADO, sem limitação de prazo, território, quantidade de reproduções ou qualquer outra, podendo a AGÊNCIA ESTADO se utilizar dos Indicadores livremente, nada devendo a título de contraprestação pelo seu uso. O CONTRATANTE é integralmente responsável pelos Indicadores, em todos os seus aspectos, nenhuma responsabilidade cabendo à AGÊNCIA ESTADO conforme disposto no Contrato Master. Poderá o CONTRATANTE, mediante solicitação expressa para a AGÊNCIA ESTADO, solicitar a limitação de distribuição dos Indicadores a determinados usuários, cabendo à AGÊNCIA ESTADO efetuar o bloqueio desta distribuição, desde que tecnicamente possível.</p> <p>CONTRIBUIÇÃO O CONTRATANTE poderá utilizar o produto como canal de comunicação corporativa, através da difusão de notícias que podem ser carregadas em um caderno "aba" especial dedicada ao CONTRATANTE para acesso e visualização de seus usuários. Poderá ainda, fazer uso para a publicação de seus indicadores numéricos para um usuário ou um grupo de usuários pré-definidos pelo próprio CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE opte pela utilização do produto nos termos acima, este se obriga a utilização única e exclusivamente para fins profissionais, sendo vedado expressamente a inclusão de conteúdo pornográfico, de entretenimento, de pedofilia, todo e qualquer conteúdo que não esteja diretamente relacionado com a presente contratação ou que estejam em desacordo com os princípios éticos, valores morais e normas legais.</p> |
| <p>VALOR MENSAL</p> | <p>O CONTRATANTE pagará à AGÊNCIA ESTADO, mensalmente, o valor definido no Anexo de Licenças. Durante a vigência do Quadro Resumo, conforme ocorra a contratação de novas Instâncias, Licenças de Acesso e/ou Conteúdos, a AGÊNCIA ESTADO poderá emitir novos Anexos de Licenças, os quais serão somados aos demais existentes para fins de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE, exceto no caso de constar expressamente que o Anexo de Licenças está substituindo outro já existente.</p> |



Este Anexo é parte integrante do Contrato Master e é composto, ainda, pelos Anexos e Quadros Resumo que os integram. Assim, todas as vezes em que constar a expressão “Contrato”, deve ser entendido como conjunto composto pelo Contrato Master, os Anexos e os Quadros Resumo, sendo que todos devem ser lidos e interpretados conjuntamente. As disposições aqui contidas, assim como as disposições dos Anexos, constituem as disposições finais das negociações havidas entre as Partes.

| ANEXO BROADCAST WEB AGRO | |
|-----------------------------------|---|
| PRODUTO | Broadcast Web Agro |
| OBJETO | Fornecimento pela AGÊNCIA ESTADO ao CONTRATANTE , mediante pagamento mensal, sem exclusividade, do direito de acesso e uso simultâneo de vários usuários, a uma Instância do Broadcast Web Agro , podendo ou não ser customizada ao CONTRATANTE , este último consistindo em uma solução web hospedado na AE NUVEM , contemplando Conteúdos diversos tais como, mas não limitados a, cobertura das principais culturas (soja, milho, sucroalcooleiro, café, pecuária), setores, empresas, eventos, ambiente político voltado para o agronegócio, notícias e cotações. |
| CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO | O Broadcast Web Agro contará com Caderno de Notícias de interesse para o público do Agronegócio incluindo principais commodities agrícolas, acompanhamento de mercado, empresas, política e economia, além de Cotações de Preços Físicos, Indicadores de Fretes e Informações Meteorológicas. |
| DEFINIÇÕES | Para fins de interpretação deste Anexo entende-se por: AE NUVEM - consiste em uma infraestrutura de servidores (aplicação e base de dados) refrigerados, mantidos por energia elétrica altamente estável (inclusive com sistema anti-queda) e geradores de energia próprios e conectados por meio de uma rede de informações de alta frequência e baixa latência que hospeda os sistemas da AGÊNCIA ESTADO e dos clientes. Instâncias – Ambientes independentes do Broadcast Web Agro customizados pela AGÊNCIA ESTADO com características específicas do CONTRATANTE mediante sua solicitação, tais como, mas não limitados a: papel de parede, logotipo, fontes, cores, dentre outras características. |
| CONFIGURAÇÃO MÍNIMA | Para acesso ao Broadcast Web Agro , o CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para acesso e visualização dos Conteúdos, com as seguintes configurações mínimas de software e hardware: <ul style="list-style-type: none"> • Processador: 1.6 Ghz (ou superior); • Memória: 2 GB RAM (mínimo); • Sistema Operacional: Windows 7 Professional (ou superior); • Navegador: Versões atualizadas de Google Chrome, Firefox e Microsoft Edge; • Acesso a internet banda larga 1 Mbps (ou superior). |
| SUORTE E MANUTENÇÃO | A AGÊNCIA ESTADO colocará à disposição do CONTRATANTE , para treinamento, manutenção e esclarecimentos sobre o uso do Broadcast Web Agro e suas interfaces ou, qualquer outra informação adicional, os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone 0800.0113000 ou através do e-mail atende.ae@estadao.com . Os horários de funcionamento são de segunda a sexta-feira das 08h00m às 19h00m e nos feriados (segunda a sexta-feira) das 09h00m às 17h00m. |
| FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO | O CONTRATANTE desde já está ciente que a AGÊNCIA ESTADO , a qualquer tempo, poderá desenvolver e disponibilizar novas ferramentas de comunicação entre os usuários e que estas farão automaticamente parte integrante deste Anexo, mediante aceite de Termos de Uso que serão apresentados pela AGÊNCIA ESTADO . A AGÊNCIA ESTADO não assume qualquer tipo de responsabilidade em relação às informações contidas e/ou transmitidas por meio de qualquer das ferramentas de comunicação a seguir descritas e assim também não garante que as informações sejam verídicas e precisas, valendo também, neste caso, a isenção de responsabilidade da AGÊNCIA ESTADO nos termos preceituados nas cláusulas do Contrato Master. Broadcast TV A AGÊNCIA ESTADO fornece ao CONTRATANTE o Broadcast TV, o qual consiste em uma ferramenta que permite a disponibilização, em uma Instância , de vídeos, textos e boletins elaborados pelo próprio CONTRATANTE e/ou pela AGÊNCIA ESTADO nos formatos adotados pela AGÊNCIA ESTADO , observado o parágrafo acima. O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por todo o seu conteúdo disponibilizado por meio do Broadcast TV, devendo seguir os mais rigorosos padrões de boa-fé, ética e moral, |



| | |
|---------------------|--|
| | <p>comprometendo-se a ressarcir a AGÊNCIA ESTADO, seus clientes e quaisquer terceiros que tenham acesso a tais conteúdos caso estes, de alguma forma, venham a causar, direta ou indiretamente, danos e/ou prejuízos.</p> <p>Broadcast Link A AGÊNCIA ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, permitir ao CONTRATANTE a disponibilização, para os usuários, de tabelas de valores, cotações e outros preços (os “Indicadores”) praticados pelo CONTRATANTE para o mercado em geral, por meio da instalação de uma ferramenta específica que permitirá a captura eletrônica dos Indicadores. O CONTRATANTE autoriza expressamente a utilização pela AGÊNCIA ESTADO de tais Indicadores e sua redistribuição aos usuários, sem qualquer limitação de prazo, quantidade ou qualquer outra.</p> <p>O CONTRATANTE confere, quando da primeira disponibilização de Indicadores, uma licença gratuita de uso, armazenamento, tratamento, edição, inclusive, mas não limitado a, elaboração de índices ou o aproveitamento dos Indicadores em trabalhos derivados efetuados pela AGÊNCIA ESTADO, sem limitação de prazo, território, quantidade de reproduções ou qualquer outra, podendo a AGÊNCIA ESTADO se utilizar dos Indicadores livremente, nada devendo a título de contraprestação pelo seu uso.</p> <p>O CONTRATANTE é integralmente responsável pelos Indicadores, em todos os seus aspectos, nenhuma responsabilidade cabendo à AGÊNCIA ESTADO conforme disposto no Contrato Master. Poderá o CONTRATANTE, mediante solicitação expressa para a AGÊNCIA ESTADO, solicitar a limitação de distribuição dos Indicadores a determinados usuários, cabendo à AGÊNCIA ESTADO efetuar o bloqueio desta distribuição, desde que tecnicamente possível.</p> <p>CONTRIBUIÇÃO</p> <p>O CONTRATANTE poderá utilizar o produto como canal de comunicação corporativa, através da difusão de notícias que podem ser carregadas em um caderno “aba” especial dedicada ao CONTRATANTE para acesso e visualização de seus usuários.</p> <p>Poderá ainda, fazer uso para a publicação de seus indicadores numéricos para um usuário ou um grupo de usuários pré-definidos pelo próprio CONTRATANTE.</p> <p>Caso o CONTRATANTE opte pela utilização do produto nos termos acima, este se obriga a utilização única e exclusivamente para fins profissionais, sendo vedado expressamente a inclusão de conteúdo pornográfico, de entretenimento, de pedofilia, todo e qualquer conteúdo que não esteja diretamente relacionado com a presente contratação ou que estejam em desacordo com os princípios éticos, valores morais e normas legais.</p> |
| VALOR MENSAL | <p>O CONTRATANTE pagará à AGÊNCIA ESTADO, mensalmente, o valor definido no Anexo de Licenças. Durante a vigência do Quadro Resumo, conforme ocorra a contratação de novas Instâncias, Licenças de Acesso e/ou Conteúdos, a AGÊNCIA ESTADO poderá emitir novos Anexos de Licenças, os quais serão somados aos demais existentes para fins de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE, exceto no caso de constar expressamente que o Anexo de Licenças está substituindo outro já existente.</p> |

Este Anexo é parte integrante do Contrato Master e é composto, ainda, pelos Anexos e Quadros Resumo que os integram. Assim, todas as vezes em que constar a expressão “Contrato”, deve ser entendido como conjunto composto pelo Contrato Master, os Anexos e os Quadros Resumo, sendo que todos devem ser lidos e interpretados conjuntamente. As disposições aqui contidas, assim como as disposições dos Anexos, constituem as disposições finais das negociações havidas entre as Partes.

| ANEXO BROADCAST+ AGRO | |
|------------------------------|--|
| PRODUTO | Broadcast+ Agro |
| OBJETO | <p>Licenciamento pela AGÊNCIA ESTADO ao CONTRATANTE, oneroso, sem exclusividade, do direito de acesso e uso limitado de Conteúdos diversos tais como cobertura das principais culturas (soja, milho, sucroalcooleiro, café, pecuária), setores, empresas, eventos, ambiente político voltado para o agronegócio, notícias, cotações, indicadores de referência e análises para acompanhamento do Mercado Financeiro e do Agronegócio, atualizados periodicamente, e que serão disponibilizados utilizando-se do <i>software</i> denominado Broadcast+ Agro de titularidade da AGÊNCIA ESTADO, o qual será licenciado ao CONTRATANTE a título gratuito, sem exclusividade e em caráter intransferível.</p> |



| | |
|--|---|
| <p>CONFIGURAÇÃO MÍNIMA</p> | <p>Para acesso ao Broadcast+ Agro, o CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para acesso e visualização dos Conteúdos, com as seguintes configurações mínimas de <i>software</i> e <i>hardware</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador: Intel Core 2 Duo (ou similar/superior); • Memória: 4 GB RAM (mínimo); • Espaço em disco: 2 GB livres; • Sistema Operacional: Microsoft Windows 7,64 bits (ou superior); • Microsoft Visual C++ 2005 Redistributable (já incluído no instalador); • Navegador: Internet Explorer 8 (ou superior); • Net Framework (versão 4.030319 ou superior); • Melhor visualização na resolução 1280 x 1024 pixels; • Acesso a internet banda larga 2 Mbps (ou superior). <p>Durante a vigência do Anexo o <i>software</i> do Broadcast+ Agro, assim como seus Aplicativos, poderão passar por atualizações, devendo o CONTRATANTE manter as versões sempre atualizadas, mesmo que para isso tenha que substituir seus equipamentos e/ou meios de acesso, conforme previsto no Contrato Master. A AGÊNCIA ESTADO, a seu exclusivo critério, poderá, e fica desde já autorizada pelo CONTRATANTE, promover a atualização automática das versões do <i>software</i> do Broadcast+ Agro, assim como dos Aplicativos, independentemente de prévia concordância do CONTRATANTE.</p> |
| <p>CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO</p> | <p>O Broadcast+ Agro contará com os seguintes Conteúdos e/ou funcionalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Top News Agro: Caderno contendo principais notícias do interesse do público do Agronegócio. - Agro News: Notícias com a cobertura das principais culturas (soja, milho, sucoalcooleiro, café, pecuária), setores, empresas, eventos, ambiente político voltado para o agronegócio, macroeconomia e câmbio. - Filtros: O usuário poderá acessar as principais notícias divididas por setor ou personaliza-las, através do caderno pessoal, quais setores gostaria de focar as notícias. - Análises: Cenários (Açúcar, boi gordo, milho, soja e café que são publicados diariamente) e notícias relacionadas aos mercados do agronegócio que contenham dados relevantes. - Radar da Imprensa Agro: Principais notícias diárias do agronegócio divulgadas na imprensa. - Broadcast Agro Newsletters: Os usuários que contratarem o acesso às Broadcast Agro Newsletters (Soja & Milho e/ou Boi) e/ou ao AE Newspaper, poderão acessá-los diretamente através do terminal Broadcast+ Agro, em formato pdf. - Twitter Agro: “feed” de informações do Twitter selecionados pela Redação do Broadcast+ Agro e organizadas por tema de interesse. - Preços Físicos: Preços físicos das principais commodities nas principais praças no Brasil com atualização diária. - Futuros: Cotações com atraso (<i>delay</i>) dos futuros agrícolas negociados nas principais bolsas nacionais e internacionais (CBOT, Nybot, Ice/Liffe, BM&F e Euronext). - Fretes: Cotação de frete rodoviário entre principais regiões produtoras e destinos finais, atualizadas semanalmente. - “Line Up”: Relação de navios dos portos com maior volume de escoamento de commodities agrícolas no Brasil. - Indicadores relacionados ao segmento, tais como, mas não limitados a, IPCA Alimentos; Valor bruto da produção; índice de confiança do produtor rural; Índice de Confiança do Produtor de Soja; PIB do agronegócio (IBGE e CEPEA); Preços de Exportação do Agronegócio; Volume Exportado do Agronegócio; Taxa Efetiva de Câmbio do Agronegócio Brasileiro; Atratividade das Exportações do Agronegócio e Índice de Confiança do Agronegócio. |

| | |
|---|--|
| | <p>- Conteúdo Meteorológico: Informações fornecidas por parceiros da AGÊNCIA ESTADO sobre o clima com dados observados, condição atual e previsão para curto prazo. As informações serão apresentadas através de mapas, gráficos e imagens de satélites.</p> |
| <p>SUPORE E MANUTENÇÃO AO SOFTWARE E APLICATIVOS</p> | <p>A AGÊNCIA ESTADO fornecerá o <i>software</i> do Broadcast+ Agro, conforme mencionado neste Anexo, para instalação pelo CONTRATANTE, sendo que eventual manutenção que se faça necessária no <i>software</i> e nos demais Aplicativos que o integram será de responsabilidade da AGÊNCIA ESTADO, por meio de suporte técnico no local da manutenção, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a solicitação feita pelo CONTRATANTE à AGÊNCIA ESTADO, na forma prevista a seguir.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO colocará à disposição do CONTRATANTE, para treinamento, manutenção e esclarecimentos sobre o uso do Broadcast+ Agro, seus Aplicativos e suas interfaces, ou para qualquer outra informação adicional, os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone 0800.0113000 ou através do e-mail atende.ae@estadao.com. Os horários de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 19h00m, e nos feriados (segunda a sexta-feira), das 09h00m às 17h00m. É vedada a contratação de terceiros pelo CONTRATANTE para prestação de serviços de treinamento, suporte e manutenção.</p> <p>Caso seja necessária a presença física de profissional no local em que o <i>software</i> e os Aplicativos estejam instalados e caso referido local seja fora do município em que a AGÊNCIA ESTADO mantenha seus estabelecimentos, o CONTRATANTE será responsável pelas despesas de viagens, transportes, alimentação, estadia, dentre outras, desde que por ele previamente aprovadas.</p> |
| <p>FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO</p> | <p>O CONTRATANTE desde já está ciente que a AGÊNCIA ESTADO, a qualquer tempo, poderá desenvolver e disponibilizar novas ferramentas de comunicação entre os usuários e que estas automaticamente farão parte integrante deste Anexo, mediante aceite de Termos de Uso que serão apresentados durante a instalação, atualização do <i>software</i> ou primeiro acesso de todo e qualquer usuário.</p> <p>Poderá a AGÊNCIA ESTADO solicitar ao CONTRATANTE a instalação de <i>softwares</i> específicos ou complementares para o bom funcionamento das Ferramentas de Comunicação, sendo a AGÊNCIA ESTADO somente responsável por <i>softwares</i> de sua titularidade.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO não assume qualquer tipo de responsabilidade em relação às informações contidas e/ou transmitidas entre os usuários via ferramenta de comunicação e assim também não garante que as informações sejam verídicas e precisas por se tratar de situação que foge ao seu controle, valendo também, neste caso, a isenção de responsabilidade da AGÊNCIA ESTADO, nos termos preceituados nas cláusulas do Contrato Master.</p> <p>Broadcast Chat</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar em todas as Licenças de Acesso um sistema de comunicação de forma a permitir a interação e troca de mensagens entre os usuários (os "Chats").</p> <p>Sem prejuízo do quanto exposto acima, o primeiro acesso aos Chats implica na automática e irrestrita aceitação de todas as disposições contidas nos Termos de Uso e o CONTRATANTE assume integral responsabilidade por todas as mensagens enviadas por meio dos Chats, devendo seguir os mais rigorosos padrões de boa-fé, ética e moral, comprometendo-se a seguir fielmente as disposições dos Termos de Uso e a ressarcir a AGÊNCIA ESTADO, seus clientes e quaisquer terceiros que tenham acesso as mensagens enviadas pelo CONTRATANTE caso estas, de alguma forma, venham a causar, direta ou indiretamente, danos e/ou prejuízos.</p> <p><u>A AGÊNCIA ESTADO terá o direito, mas não a obrigação de armazenar as informações contidas e/ou transmitidas por meio dos Chats (o "Histórico de Conversações").</u> Entretanto, caso o CONTRATANTE tenha esta intenção, a AGÊNCIA ESTADO disponibilizará uma ferramenta para possibilitar o registro e armazenamento das informações pelo CONTRATANTE, por sua única e exclusiva responsabilidade.</p> <p>Dessa forma, o CONTRATANTE, se usuário dos Chats, desde já está ciente e concorda que todas as informações por ele transmitidas poderão ser gravadas e armazenadas pela AGÊNCIA ESTADO e/ou pelas contrapartes participantes de conversações com o CONTRATANTE, podendo ser eventualmente utilizadas como comprovante do Histórico de Conversações.</p> <p>Broadcast Link</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, permitir ao CONTRATANTE a disponibilização, para os usuários, de tabelas de valores, cotações e outros preços (os "Indicadores") praticados pelo CONTRATANTE para o mercado em geral, por meio da instalação de uma ferramenta específica que permitirá a captura eletrônica dos Indicadores. O CONTRATANTE autoriza expressamente a utilização pela AGÊNCIA ESTADO de tais Indicadores e sua redistribuição aos usuários, sem qualquer limitação de prazo, quantidade ou qualquer outra.</p> <p>O CONTRATANTE confere, quando da primeira disponibilização de Indicadores, uma licença gratuita de uso, armazenamento, tratamento, edição, inclusive, mas não limitado a, elaboração de índices ou o</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>aproveitamento dos Indicadores em trabalhos derivados efetuados pela AGÊNCIA ESTADO, sem limitação de prazo, território, quantidade de reproduções ou qualquer outra, podendo a AGÊNCIA ESTADO se utilizar dos Indicadores livremente, nada devendo a título de contraprestação pelo seu uso.</p> <p>O CONTRATANTE é integralmente responsável pelos Indicadores, em todos os seus aspectos, não cabendo nenhuma responsabilidade à AGÊNCIA ESTADO.</p> <p>Poderá o CONTRATANTE, mediante solicitação expressa para a AGÊNCIA ESTADO, solicitar a limitação de distribuição dos Indicadores a determinados usuários, cabendo à AGÊNCIA ESTADO efetuar o bloqueio desta distribuição, desde que seja tecnicamente possível.</p> |
| QUANTIDADE DE LICENÇAS DE ACESSO | Corresponderá à somatória dos números de Licenças de Acesso mencionados no Anexo de Licenças. |
| VALOR MENSAL | O CONTRATANTE pagará à AGÊNCIA ESTADO , mensalmente, o valor definido no Anexo de Licenças. Durante a vigência do Quadro Resumo, conforme ocorra a contratação de novas Licenças de Acesso e/ou Conteúdos, a AGÊNCIA ESTADO poderá emitir novos Anexos de Licenças, os quais serão somados aos demais existentes para fins de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE , exceto no caso de constar expressamente que o Anexo de Licenças está substituindo outro já existente. |

Este Anexo é parte integrante do Contrato Master e é composto, ainda, pelos Anexos e Quadros Resumo que os integram. Assim, todas as vezes em que constar a expressão “Contrato”, deve ser entendido como conjunto composto pelo Contrato Master, os Anexos e os Quadros Resumo, sendo que todos devem ser lidos e interpretados conjuntamente. As disposições aqui contidas, assim como as disposições dos Anexos, constituem as disposições finais das negociações havidas entre as Partes.

| ANEXO BROADCAST ENERGIA | |
|-----------------------------------|--|
| PRODUTO | Broadcast Energia |
| OBJETO | <p>Licenciamento pela AGÊNCIA ESTADO ao CONTRATANTE, oneroso, sem exclusividade, do direito de acesso e uso limitado dos Conteúdos referentes ao setor de energia, que serão disponibilizados através de uma solução web hospedada na AE NUVEM.</p> <p>Para fins de interpretação deste Anexo entende-se por “AE NUVEM” uma infraestrutura de servidores (aplicação e base de dados) refrigerados, mantidos por energia elétrica altamente estável (inclusive com sistema antiquada) e geradores de energia próprios e conectados por meio de uma rede de informações de alta frequência e baixa latência que hospeda os sistemas da AGÊNCIA ESTADO e dos clientes.</p> |
| CONFIGURAÇÃO MÍNIMA | <p>Para acesso ao Broadcast Energia, o CONTRATANTE deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos necessários para acesso e visualização dos Conteúdos, com as seguintes configurações mínimas de <i>software</i> e <i>hardware</i>:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processador: 1.6 Ghz (ou superior); • Memória: 2 GB RAM (mínimo); • Sistema Operacional: Windows 7 Professional (ou superior); • Navegador: Versões atualizadas de Google Chrome, Firefox e Microsoft Edge; • Acesso a internet banda larga 1 Mbps (ou superior). |
| SUORTE E MANUTENÇÃO | A AGÊNCIA ESTADO colocará à disposição do CONTRATANTE , para treinamento, manutenção e esclarecimentos sobre o uso do Broadcast Energia e suas interfaces, ou para qualquer outra informação adicional, os seus analistas de suporte, que atenderão por meio do telefone 0800.0113000 ou através do e-mail atendimento@broadcastpolitico.com.br. Os horários de funcionamento são de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 19h00m, e nos feriados (segunda a sexta-feira), das 09h00m às 17h00m. |
| FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO | <p>O CONTRATANTE desde já está ciente que a AGÊNCIA ESTADO, a qualquer tempo, poderá desenvolver e disponibilizar novas ferramentas de comunicação entre os usuários e que estas automaticamente farão parte integrante deste Anexo, mediante aceite de Termos de Uso que serão apresentados durante a instalação, atualização do <i>software</i> ou primeiro acesso de todo e qualquer usuário.</p> <p>Poderá a AGÊNCIA ESTADO solicitar ao CONTRATANTE a instalação de <i>softwares</i> específicos ou complementares para o bom funcionamento das Ferramentas de Comunicação, sendo a AGÊNCIA ESTADO somente responsável por <i>softwares</i> de sua titularidade.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO não assume qualquer tipo de responsabilidade em relação às informações contidas e/ou transmitidas entre os usuários via ferramenta de comunicação e assim também não garante que as informações sejam verídicas e precisas por se tratar de situação que foge ao seu controle, valendo também, neste caso, a isenção de responsabilidade da AGÊNCIA ESTADO, nos termos preceituados nas</p> |



| | |
|---------------------|---|
| | <p>cláusulas do Contrato Master.</p> <p>Broadcast Chat</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar em todas as Licenças de Acesso um sistema de comunicação de forma a permitir a interação e troca de mensagens entre os usuários (os "Chats").</p> <p>Sem prejuízo do quanto exposto acima, o primeiro acesso aos Chats implica na automática e irrestrita aceitação de todas as disposições contidas nos Termos de Uso e o CONTRATANTE assume integral responsabilidade por todas as mensagens enviadas por meio dos Chats, devendo seguir os mais rigorosos padrões de boa-fé, ética e moral, comprometendo-se a seguir fielmente as disposições dos Termos de Uso e a ressarcir a AGÊNCIA ESTADO, seus clientes e quaisquer terceiros que tenham acesso as mensagens enviadas pelo CONTRATANTE caso estas, de alguma forma, venham a causar, direta ou indiretamente, danos e/ou prejuízos.</p> <p>A AGÊNCIA ESTADO terá o direito, mas não a obrigação de armazenar as informações contidas e/ou transmitidas por meio dos Chats (o "Histórico de Conversações"). Entretanto, caso o CONTRATANTE tenha esta intenção, a AGÊNCIA ESTADO disponibilizará uma ferramenta para possibilitar o registro e armazenamento das informações pelo CONTRATANTE, por sua única e exclusiva responsabilidade.</p> <p>Dessa forma, o CONTRATANTE, se usuário dos Chats, desde já está ciente e concorda que todas as informações por ele transmitidas poderão ser gravadas e armazenadas pela AGÊNCIA ESTADO e/ou pelas contrapartes participantes de conversações com o CONTRATANTE, podendo ser eventualmente utilizadas como comprovante do Histórico de Conversações.</p> |
| VALOR MENSAL | <p>O CONTRATANTE pagará à AGÊNCIA ESTADO, mensalmente, o valor definido no Anexo de Licenças correspondente. Durante a vigência do Quadro Resumo, conforme ocorra a contratação de novas Licenças de Acesso, a AGÊNCIA ESTADO poderá emitir novos Anexos de Licenças, os quais serão somados aos demais existentes para fins de cálculo do valor a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE, exceto no caso de constar expressamente que o Anexo de Licenças está substituindo outro já existente.</p> |

Este Anexo é parte integrante do Contrato Master e é composto, ainda, pelos Anexos e Quadros Resumo que os integram. Assim, todas as vezes em que constar a expressão "Contrato", deve ser entendido como conjunto composto pelo Contrato Master, os Anexos e os Quadros Resumo, sendo que todos devem ser lidos e interpretados conjuntamente. As disposições aqui contidas, assim como as disposições dos Anexos, constituem as disposições finais das negociações havidas entre as Partes.

